



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 010/2015

Contrato para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a elaboração de proposta de nova estrutura organizacional do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio de mapeamento dos seus processos de trabalho essenciais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 509 da TOMADA DE PREÇOS n. 004/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa MBS Estratégias e Sistemas Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua Padre Chagas, n. 147, conjunto 1.501, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90570-080, telefone/fax (51) 3346-7830, e-mail comercial@mbsconsulting.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.945.424/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor Christian de Carvalho Longhi, inscrito no CPF sob o n. 907.737.800-68, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a elaboração de proposta de nova estrutura organizacional do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio de mapeamento dos seus processos de trabalho essenciais, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a elaboração de proposta de nova estrutura organizacional do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio de mapeamento dos seus processos de trabalho essenciais.

1.2. As atividades de consultoria serão realizadas com apoio de uma equipe interna de até 10 pessoas, nomeada pela Direção-Geral deste Tribunal, que atuará

como principal interface entre a Contratada e as unidades do TRESA.

1.3. A consultoria deverá realizar a identificação e avaliação das atividades correspondentes e seu reagrupamento equilibrado em um novo conjunto de unidades organizacionais, considerando os níveis correspondentes a cargos de direção e assessoramento superiores (CJ-4, CJ-3, CJ-2 e CJ-1), bem como às Seções, aos Serviços e Gabinetes. O novo agrupamento deverá estar alinhado à estratégia organizacional e atender aos limites de natureza orçamentária e legal, bem como observar os critérios de paridade estrutural exigidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

1.4. As atividades seguirão um conjunto de fases, sem prejuízo de que ocorram de forma parcial ou totalmente concomitante.

1.4.1. Fase 1 – Nivelamento

1.4.1.1. Considerando que os integrantes da equipe interna terão passado previamente por capacitação introdutória sobre processos e sobre estrutura organizacional, nivelá-los quanto a aspectos específicos relacionados às atividades que serão desempenhadas nas Fases 2, 3 e 4, tais como apoio a entrevistas, interpretação de notação básica para registro de processos e de estruturas, avaliação de atividades quanto ao seu volume, tempo e complexidade, e outros que venham a ser necessários.

1.4.2. Fase 2 – Levantamento diagnóstico

1.4.2.1. Identificação, junto às unidades técnicas do TRESA, das normas, práticas e restrições aplicáveis à estruturação organizacional presente e futura do TRESA e que deverão ser consideradas nos trabalhos da Contratada.

1.4.2.2. Entrevistas com até 4 servidores indicados pelo Conselho de Gestão Estratégica e de Integração (CGEI) para mapeamento de expectativas do TRESA quanto à estrutura a ser proposta.

1.4.2.3. Entrevistas com até 8 servidores indicados pela Direção-Geral para o levantamento da situação atual, identificação de problemas da estrutura vigente e de oportunidades de melhoria.

1.4.2.4. Preparação de relatório de conclusões preliminares das entrevistas de diagnóstico e da identificação de normas e restrições aplicáveis à estrutura a ser proposta, a partir das informações levantadas nos itens 1, 2 e 3 desta Fase.

1.4.2.5. *Workshop*, no âmbito da equipe interna, para discutir o relatório da subcláusula 1.4.2.4.

1.4.2.6. Elaboração de relatório de diagnóstico da situação atual e expectativas identificadas.

1.4.2.7. Elaboração de proposta, aprovada pela Equipe Interna, de diretrizes para o andamento dos trabalhos, quanto às Fases 3 e 4.

1.4.2.8. Validação das diretrizes, junto à Direção-Geral.

1.4.3. Fase 3 – Mapeamento de processos de trabalho essenciais (esta fase deve envolver levantamentos de dados diretamente junto às unidades do TRESA, com apoio da Equipe Interna).

1.4.3.1. Identificação do conjunto dos principais serviços do TRESA, em número de 4.

1.4.3.2. Mapeamento básico da lógica essencial de funcionamento desses serviços, bem como de 4 processos administrativos que os suportam.

1.4.3.3. Levantamento do tempo, volume e complexidade das atividades associadas à sua lógica essencial de funcionamento.

1.4.3.4. Agrupamento, por afinidade de execução, das atividades que compõem a lógica básica identificada.

1.4.4. Fase 4 – Composição de proposta de estrutura organizacional

1.4.4.1. Definição de um novo conjunto de unidades organizacionais, incluindo as atividades identificadas na Fase 3 atribuídas a cada uma delas, e descrição de aspectos gerais de suas atribuições e competências.

1.4.4.2. Agrupamento hierárquico das unidades identificadas.

1.4.4.3. Identificação de correspondências, totais ou parciais, entre as atribuições de unidades da estrutura proposta e da estrutura hoje existente.

1.4.4.4. Elaboração do documento de proposta de estrutura organizacional, considerando os níveis correspondentes a cargos de direção e assessoramento superiores (CJ-4, CJ-3, CJ-2 e CJ-1), bem como às Seções, Serviços e Gabinetes.

1.4.4.5. Validação preliminar da proposta, junto à Direção-Geral.

1.4.4.6. Elaboração de lista de atividades necessárias à implantação da estrutura proposta.

1.5. Produtos

1.5.1. Os seguintes documentos deverão ser entregues ao TRESA, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão (APEG), em uma via, bem como em formato digital editável:

a) Relatório de diagnóstico da situação atual e expectativas identificadas (Fase 2);

b) Lista de diretrizes para a realização das Fases 3 e 4 (Fase 2);

c) Relatório contendo os principais serviços do TRESA, sua lógica essencial de funcionamento, a classificação de suas atividades quanto a tempo, volume e complexidade (Fase 3);

d) Relatório contendo o agrupamento, por afinidade de execução, das atividades que compõem a lógica básica identificada dos principais serviços do TRESA (Fase 3);

e) Proposta de nova estrutura organizacional, incluindo relacionamento hierárquico e atividades identificadas para cada unidade (Fase 4); e

f) Lista de atividades necessárias à implantação da estrutura proposta (Fase 4).

1.6. Os serviços deverão ser prestados na Sede do TRESA e seus dois Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 004/2014, de 05/12/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 05/12/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 278.760,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. A Contratada terá, a partir da assinatura deste Contrato, os seguintes prazos para entrega dos documentos relacionados na subcláusula 1.5.1:

- a) 6 (seis) semanas, para entrega do documento descrito na alínea “a”;
- b) 8 (oito) semanas, para entrega do documento descrito na alínea “b”;
- c) 16 (dezesesseis) semanas, para entrega do documento descrito na alínea “c”;
- d) 20 (vinte) semanas, para entrega do documento descrito na alínea “d”;
- e) 23 (vinte e três) semanas, para entrega do documento descrito na alínea “e”;
- e
- f) 24 (vinte e quatro) semanas, para entrega do documento descrito na alínea “f”;

3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, conforme cronograma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) após a conclusão das fases 1 e 2;
- b) 30% (trinta por cento) após a conclusão da fase 3; e
- c) 50% (cinquenta por cento) após a conclusão da fase 4.

4.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Elemento de Despesa “Serviços de Consultoria”, Subitem 01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002915, em 16/12/2014, no valor de R\$ 278.760,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo dos serviços nos termos da subcláusula 4.1.1;

8.1.3. apresentar e disponibilizar equipe interna de até 10 servidores, indicados pela Direção-Geral, para atuar como principal interface entre a Contratada e as unidades do TRES; e

8.1.4. analisar, em prazos não superiores a 5 dias úteis (quando associados à Direção-Geral) ou 3 dias úteis (nos demais casos), os produtos entregues para validação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 004/2014 e, ainda:

10.1.1. prestar os serviços por meio dos profissionais indicados na “PROPOSTA TÉCNICA” avaliada na TOMADA DE PREÇOS n. 004/2014, os quais deverão participar diretamente da execução dos serviços previstos neste Contrato, sem prejuízo de que outros profissionais, não pontuados, também componham a equipe técnica;

10.1.1.1. todos os profissionais integrantes da equipe contratada deverão possuir experiência e curso superior em áreas relacionadas ao objeto deste Contrato, exceto os envolvidos em área de apoio, tais como digitação e conferência de dados;

10.1.2. comprovar que ao menos 2 (dois) integrantes da equipe técnica são administradores;

10.1.2.1. a comprovação dar-se-á pela apresentação do registro válido dos profissionais indicados no Conselho Regional de Administração (CRA);

10.1.3. realizar a coleta e análise dos dados necessários ao conteúdo dos documentos listados na subcláusula 1.5.1, bem como elaborá-los;

10.1.4. fazer uso da equipe interna designada pelo TRESA como principal interface para os contatos com a estrutura do TRESA, bem como para apoio à interpretação dos dados coletados;

10.1.4.1. as atividades que envolvam servidores devem ser planejadas considerando o horário de expediente do TRESA;

10.1.5. realizar presencialmente o nivelamento, as reuniões de coleta de dados, de entrega de produtos e o *workshop* previsto neste Contrato;

10.1.6. manter a equipe interna constantemente informada do andamento dos trabalhos, bem como responder aos seus questionamentos referentes aos procedimentos e seus fundamentos;

10.1.7. registrar de forma breve, nos documentos entregues, os princípios, critérios e fundamentos, com base na literatura da Administração, que justificam as propostas e conclusões apresentadas, ou os procedimentos que conduziram a elas;

10.1.8. participar de reuniões periódicas ou extraordinárias para apresentar ao Conselho de Gestão Estratégica e de Integração (CGEI) e/ou a seus integrantes o andamento dos trabalhos e as conclusões alcançadas;

10.1.9. facilitar e apoiar todas as etapas do mapeamento de processos e elaboração de proposta de estrutura organizacional que integram o objeto deste Contrato;

10.1.10. prestar consultoria à Administração do TRESA sobre mapeamento de processos organizacionais e elaboração de estrutura organizacional;

10.1.11. manter completo sigilo dos serviços contratados e das informações obtidas e geradas, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade sem prévia autorização por escrito;

10.1.12. entregar todos os produtos previstos neste Contrato nos prazos estabelecidos na subcláusula 3.1;

10.1.12.1. os produtos deverão ser entregues ao TRESA por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, em uma via, bem como em formato digital;

10.1.13. responsabilizar-se por todas as despesas relativas à prestação dos serviços;

10.1.14. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA;

10.1.15. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS n. 004/2014;

10.1.16. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.17. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010),

sob pena de rescisão contratual;

10.1.18. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

10.1.19. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor serviço que não foi executado.

11.3. Relativamente às subcláusulas 11.1 e 11.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

11.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, este Tribunal poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.1, 11.2 e 11.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da

subcláusula 11.4, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

15.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI
SÓCIO DIRETOR

TESTEMUNHAS:

GIOVANNI TURAZZI
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTO

AUGUSTO CÉSAR CAMPOS
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO